TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de pessoa física ou jurídica, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviço de avaliação médica psiquiátrica especializada, realizada por médico psiquiatra habilitado, com emissão e entrega de relatório médico conclusivo, destinada ao cumprimento de determinação judicial referente ao beneficiário identificado pelas iniciais E.G.F.A., nos autos nº 5510017-72.2025.8.09.0123, **custeada com recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS).**

1.2. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da urgência de atendimento à determinação judicial e da necessidade de obtenção tempestiva de avaliação especializada e de seu resultado documental.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar avaliação médica psiquiátrica especializada, complementar ao atendimento básico prestado pela rede municipal de saúde, para identificar as necessidades assistenciais do beneficiário e orientar as providências de saúde cabíveis.

2.2. A contratação destina-se ao cumprimento de determinação judicial em trâmite na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Piracanjuba/GO. A avaliação especializada deverá ser realizada por profissional habilitado, com emissão de relatório médico conclusivo que documente seus resultados e permita à Administração identificar as medidas assistenciais eventualmente necessárias.

2.3. O relatório médico conclusivo constitui entrega obrigatória e indissociável do serviço. Deverá apresentar os resultados e as conclusões clínicas da avaliação e indicar, quando clinicamente necessários, tratamentos médicos, psicológicos e/ou psiquiátricos, terapias especializadas, medicamentos e acompanhamentos regulares, com a justificativa, frequência, duração estimada e necessidade de reavaliação, quando aplicáveis.

2.4. O caráter emergencial decorre da necessidade de cumprimento tempestivo da determinação judicial, sem prejuízo da adequada instrução e da observância das exigências legais pertinentes à contratação direta.

2.5. O objeto possui natureza pontual e se limita à realização de uma avaliação médica psiquiátrica especializada e à entrega do relatório médico conclusivo correspondente, não abrangendo a execução dos tratamentos que eventualmente venham a ser recomendados.

2.6. A avaliação e o relatório constituem elementos técnicos para subsidiar, em momento posterior, a análise e a disponibilização dos atendimentos e medicamentos que se mostrarem necessários, observadas as atribuições da rede municipal de saúde.

2.7. A execução e a entrega do relatório deverão ocorrer nos prazos definidos neste Termo de Referência, observada a urgência da demanda e o recebimento regular do serviço pela Administração.

2.8. A identificação integral do beneficiário e as informações clínicas detalhadas permanecerão em documentação de acesso restrito, sendo vedada sua divulgação desnecessária em peças administrativas, em conformidade com a LGPD e o sigilo judicial.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo descreve o serviço e o quantitativo previstos no Documento de Formalização de Demanda:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	62849	AVALIAÇÃO MÉDICA PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA, REALIZADA POR MÉDICO PSIQUIATRA HABILITADO, COM EMISSÃO E ENTREGA DE RELATÓRIO MÉDICO CONCLUSIVO, DATADO E ASSINADO, COM IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, RESULTADOS E CONCLUSÕES CLÍNICAS DA AVALIAÇÃO.	SV	1

3.2. O preço do serviço deve compreender a quantidade de sessões, entrevistas clínicas e procedimentos próprios da avaliação psiquiátrica que se mostrarem tecnicamente necessários à obtenção dos resultados e à emissão do relatório médico conclusivo, sem cobrança adicional por sessão ou procedimento inerente à avaliação. A contratação não abrange tratamentos continuados nem exames autônomos não previstos no objeto.

3.3. O relatório médico conclusivo deverá apresentar os resultados da avaliação e indicar, quando clinicamente necessários, tratamentos médicos, psicológicos e/ou psiquiátricos, terapias especializadas, medicamentos e acompanhamentos regulares. Para cada indicação,

deverá especificar a justificativa clínica, a frequência, a duração estimada e a necessidade de reavaliação, quando aplicáveis.

3.4. Havendo recomendação de medicamentos, deverá acompanhar o relatório a prescrição correspondente, com denominação, concentração, posologia e tempo de uso, conforme definição médica. A inexistência de necessidade de tratamentos adicionais deverá ser registrada expressamente no relatório.

3.5. O valor estimado da contratação deverá ser apurado mediante pesquisa de preços/cotação pelo setor competente, considerando a execução de 01 (uma) avaliação médica psiquiátrica especializada, incluindo emissão e entrega do relatório médico conclusivo, os prazos exigidos e as condições praticadas no mercado.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço poderá ser realizada por pessoa física ou jurídica, conforme as condições da contratação, devendo a avaliação ser conduzida por médico com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação de especialista em Psiquiatria, comprovada pelo respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

4.2. A contratada deverá realizar a avaliação em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo tecnicamente justificado e aceito pela Administração. O relatório médico conclusivo deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a avaliação, em meio seguro e exclusivamente a servidores ou profissionais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A avaliação será executada por médico psiquiatra habilitado, compreendendo as sessões, entrevistas clínicas e os procedimentos inerentes à avaliação que sejam tecnicamente necessários à elaboração do relatório médico conclusivo, datado e assinado, com identificação profissional, resultados, conclusões e eventuais recomendações.

4.4. Quando contratada pessoa física, a avaliação deverá ser executada pessoalmente pelo profissional habilitado. Quando contratada pessoa jurídica, a execução caberá a profissional médico habilitado por ela indicado, permanecendo a responsabilidade contratual da pessoa jurídica. Não será admitida a transferência integral ou subcontratação do objeto sem prévia autorização da Administração.

4.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

4.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao beneficiário ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução do serviço, sem que o acompanhamento e a fiscalização pela Contratante excluam ou reduzam tal responsabilidade.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação da pessoa física ou jurídica contratada será aferida mediante verificação dos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e técnicos aplicáveis à respectiva natureza, sem imposição de documentos exclusivos de pessoa jurídica ao profissional autônomo:

I. No caso de pessoa física, documento oficial de identificação e comprovação de inscrição no CPF; no caso de pessoa jurídica, ato constitutivo, contrato social ou instrumento equivalente devidamente registrado, acompanhado de comprovação de representação legal, quando cabível;

II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme a natureza do interessado;

III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver e quando exigível, relativa ao domicílio ou sede do interessado e compatível com a prestação de serviços médicos;

IV. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, conforme a legislação aplicável;

V. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, quando exigível em razão da natureza e da situação jurídica do contratado, inclusive quanto à condição de empregador;

VI. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de CNDT ou documento equivalente, quando exigível na forma da legislação aplicável;

VII. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que couber;

VIII. Comprovação de aptidão para execução de serviço compatível, mediante ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica ou documento equivalente; comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria do médico responsável

pela avaliação. No caso de pessoa jurídica, deverá ser demonstrada a disponibilidade e vinculação do profissional habilitado à execução contratual, nos termos legalmente admitidos;

IX. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, apresentada pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Receber o serviço de avaliação médica psiquiátrica especializada e o relatório conclusivo nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação;

6.2. Verificar a conformidade do serviço e do relatório entregue com as especificações previstas neste Termo de Referência, para fins de recebimento e aceitação;

6.3. Emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, autorizando a realização da avaliação médica psiquiátrica especializada;

6.4. Disponibilizar à pessoa física ou jurídica contratada, por meio seguro e com acesso restrito, as informações estritamente necessárias à avaliação, observados o sigilo judicial e a proteção dos dados pessoais sensíveis do beneficiário;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado;

6.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais imperfeições, falhas, irregularidades ou atrasos verificados na execução do objeto/serviço;

6.7. Efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica contratada pelo serviço integralmente executado e regularmente recebido, após a entrega do relatório médico conclusivo e o atesto da documentação de cobrança legalmente admitida, nas condições previstas neste Termo de Referência;

6.8. Adotar as providências administrativas necessárias à comprovação do cumprimento da determinação judicial, preservando o conteúdo clínico em documentação de acesso restrito.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar a avaliação psiquiátrica especializada, por meio de médico psiquiatra habilitado, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, da proposta e dos demais documentos da contratação;

7.2. Realizar a avaliação em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo tecnicamente justificado e aceito pela Administração, e entregar o relatório médico conclusivo em até 05 (cinco) dias úteis após a avaliação;

7.3. Assegurar a disponibilidade de médico psiquiatra habilitado para a realização de todas as sessões de avaliação e procedimentos inerentes que se mostrarem tecnicamente necessários à elaboração do relatório, observados a urgência da demanda e os prazos estabelecidos, sem cobrança adicional por sessão;

7.4. Entregar relatório médico conclusivo, datado e assinado, contendo a identificação e o registro do profissional, os resultados e conclusões clínicas da avaliação e, quando cabíveis, as indicações de tratamentos médicos, psicológicos e/ou psiquiátricos, terapias especializadas, medicamentos e acompanhamento regular, com justificativa, frequência, duração estimada e necessidade de reavaliação.

7.5. Apresentar Nota Fiscal/Fatura ou outro documento de cobrança fiscalmente admitido para a pessoa física ou jurídica contratada, bem como documentação técnica ou profissional pertinente, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo recomendação medicamentosa, encaminhar a prescrição correspondente, com denominação, concentração, posologia e tempo de uso, conforme definição médica; inexistindo necessidade de tratamentos adicionais, registrar expressamente essa conclusão no relatório.

7.6. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade, atraso, intercorrência ou fato que possa comprometer a realização da avaliação ou a entrega do relatório nos prazos estabelecidos;

7.7. Assegurar a confidencialidade das informações obtidas durante a execução do serviço, mantendo a documentação clínica e a identificação completa do beneficiário sob acesso restrito, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o sigilo judicial;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.9. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, por danos causados à Administração, ao beneficiário ou a terceiros decorrentes da execução do serviço;

7.10. Não transferir integralmente a execução do serviço a terceiros sem prévia autorização da Administração;

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

8.3. O representante da Administração verificará a realização da avaliação médica psiquiátrica e o recebimento do relatório médico conclusivo, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, preservado o sigilo de seu conteúdo clínico.

8.4. O recebimento provisório ocorrerá após a realização da avaliação e a entrega do relatório médico conclusivo, mediante conferência formal do cumprimento do objeto, sem divulgação desnecessária dos dados clínicos.

8.5. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade da avaliação e do relatório às especificações deste Termo de Referência. Eventuais lacunas ou desconformidades deverão ser corrigidas ou complementadas pela contratada, sem ônus adicional, antes do atesto definitivo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. **O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança fiscalmente admitido para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, e atesto da realização da avaliação e da entrega do relatório médico conclusivo. Deverão ser comprovadas as regularidades fiscal e trabalhista exigíveis, observadas as particularidades do contratado e as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.**

9.2. A Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança legalmente admitido deverá ser conferido e atestado pelo fiscal responsável, após verificação da realização da avaliação e da entrega do relatório médico conclusivo. O conteúdo clínico não deverá integrar documentos públicos de liquidação ou pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos necessários, enquanto houver pendência de liquidação ou irregularidade que impeça o pagamento.

9.4. O preço global contratado deverá contemplar todas as sessões, entrevistas clínicas e procedimentos próprios da avaliação que sejam tecnicamente necessários à elaboração do relatório conclusivo, sem cobrança adicional, além de honorários profissionais, tributos, encargos, materiais, deslocamentos e demais despesas pertinentes.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O comprometimento do saldo orçamentário será feito à conta de dotação consignada ao Fundo Municipal de Saúde no orçamento vigente.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A presente contratação será processada por Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para viabilizar avaliação médica psiquiátrica especializada com relatório médico conclusivo, em cumprimento a determinação judicial referente ao beneficiário identificado pelas iniciais E.G.F.A., nos autos nº 5510017-72.2025.8.09.0123.

11.2. Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções cabíveis, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) de mora;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação aplicável.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível.

11.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

11.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ao fornecedor que deixar de entregar documentação exigida ou não mantiver a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado.

11.8. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada em caso de inexecução parcial do contrato.

11.9. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou iniciar a execução do serviço no prazo estabelecido.

11.10. Poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado em caso de realização da avaliação ou entrega do relatório em desconformidade com as especificações, ou inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao interesse coletivo, à saúde do beneficiário ou ao cumprimento da determinação judicial.

11.11. Poderá ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na contratação ou na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

12. DA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

12.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber, observadas as condições legais aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de contratação de pessoa física regularmente habilitada.

13. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

13.1. No presente processo, não se vislumbra ganho de competitividade com a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza pontual da

avaliação médica psiquiátrica especializada com relatório conclusivo. Admite-se, contudo, a contratação direta de pessoa física ou jurídica individualmente habilitada.

13.2. Assim, não será permitida a participação de consórcios, sem prejuízo da exigência de capacidade compatível com a execução do serviço e da manutenção da responsabilidade técnica e contratual da pessoa física ou jurídica selecionada.

14. DO REAJUSTE

14.1. Em razão da natureza pontual do objeto e do prazo reduzido de execução, não se prevê reajuste ordinário durante a execução contratual, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza pontual do serviço, seu prazo reduzido, a forma de pagamento vinculada ao recebimento da avaliação e do relatório conclusivo e a possibilidade de fiscalização pela Administração.

15.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada realização da avaliação, pela correção ou complementação de relatório em desconformidade com o objeto e pela reparação de eventuais danos causados à Administração, ao beneficiário ou a terceiros.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo da contratação será apurado mediante pesquisa de preços/cotação pelo Departamento de Compras ou setor competente, consideradas propostas de pessoas físicas e jurídicas aptas à execução, as especificações da avaliação e do relatório, a inclusão de todas as sessões e procedimentos inerentes necessários e as condições praticadas no mercado.

16.2. A estimativa deverá considerar 01 (um) serviço de avaliação médica psiquiátrica especializada (código 62849, unidade SV), compreendendo tantas sessões e procedimentos inerentes quantos forem tecnicamente necessários à emissão e entrega do relatório médico conclusivo, sem inclusão de tratamentos ou acompanhamentos futuros.

16.3. O valor final da contratação ficará condicionado à pesquisa de preços, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente, sem prejuízo da urgência decorrente da determinação judicial.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O contratado será selecionado mediante Dispensa de Licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidas pessoa física ou jurídica que possam realizar a avaliação especializada e entregar seu relatório conclusivo nos prazos definidos.

17.2. A seleção observará o critério de menor preço global para a execução integral de 01 (um) serviço, incluídas as sessões e procedimentos necessários, desde que atendidas as exigências técnicas, profissionais e documentais aplicáveis à pessoa física ou jurídica selecionada.

17.3. A contratação deverá priorizar pessoa física ou jurídica que demonstre disponibilidade do profissional médico psiquiatra e capacidade para realização da avaliação e entrega do relatório no prazo emergencial, com habilitação regular e atendimento às demais condições deste Termo de Referência.

18. FISCAL DO OBJETO CONTRATADO

- Nome: Léa Cristina da Costa Carvalho
- Cargo: Assistente de Atividades Culturais e Desportivas /Fiscal de Contratos
- Designação: conforme documentação administrativa pertinente.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência contratual terá início conforme instrumento de contratação e compreenderá o prazo necessário à realização da avaliação médica psiquiátrica especializada e à entrega e ao recebimento do relatório médico conclusivo, observados os prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência e as formalidades legais aplicáveis.

19.2. A execução do objeto se encerrará com o recebimento definitivo da avaliação e do relatório médico conclusivo, sem abranger tratamentos futuros eventualmente recomendados, que dependerão de providências próprias da Administração.

20. APROVAÇÃO

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em compatibilidade com o Documento de Formalização de Demanda atualizado e com a determinação judicial constante dos autos nº 5510017-72.2025.8.09.0123, observadas a possibilidade de contratação de pessoa física ou jurídica, a avaliação médica psiquiátrica especializada, a obrigatoriedade do relatório conclusivo e a proteção de dados sensíveis.

20.2. Diante do exposto, aprova-se o presente Termo de Referência para prosseguimento da Dispensa de Licitação emergencial, destinada à contratação de pessoa física ou jurídica para realização de 01 (uma) avaliação médica psiquiátrica especializada, com emissão e entrega de relatório médico conclusivo, em atendimento à determinação judicial.

Piracanjuba/GO, 09 de novembro de 2026.

Sávio Viana da Silva
Agente Administrativo
Diretor de Departamento
Matrícula nº 51495839

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Yasmin Oliveira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 51496968